

Art. 2º - Fazem jus ao incentivo os estabelecimentos que constam na Resolução SES/MG nº 7.332, de 10 de dezembro de 2020, alterada pela Resolução SES/MG nº 7.443, de 17 de março de 2021.

Parágrafo único - Os valores estipulados por instituição levaram em consideração o quantitativo de leitos de observação das UPA 24h por porte/opção, conforme Programa Arquitetônico Mínimo UPA 24h, versão 2.0/2018 do Ministério da Saúde.

Art. 3º - O valor total do recurso financeiro que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$7.660.000,00 (sete milhões e seiscentos e sessenta mil reais), sendo 90% destinado a despesas de capital e 10% com despesas de custeio, na seguinte dotação orçamentária: 4.291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 10.1 e 4.291.10.302.026.1008.0001 - 444142 - 10.1. O valor a ser destinado a cada instituição obedecerá a seguinte correspondência: I - Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) porte I ou opção II / III - RS 90.000,00;

II - Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) porte II ou opção V - RS 110.000,00; e III - Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) porte III ou opção VII/ VIII - RS 145.000,00.

§ 1º - A distribuição do incentivo financeiro está discriminada no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo serão transferidos, em parcela única, para as Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, por meio da conta bancária específica e exclusiva dos Programas UPA 24h.

§ 3º - É vedado o remanejamento do recurso financeiro destinado a despesas de capital previsto nesta Resolução para outra finalidade.

Art. 4º - Para fins de execução do recurso previsto nessa Resolução, deve-se considerar a aquisição dos itens relacionados ao suporte ventilatório, conforme segue:

- I - Cateter nasal de alto fluxo;
- II - Ventilador com circuito de ramo duplo e reconhecimento de circuito;
- III - Ventilador com circuito de ramo único com reconhecimento de circuito, válvula exalatória;
- IV - Ventilador do tipo binível com garantia de volume, bateria interna, reconhecimento de circuito, válvula exalatória;
- V - Interface de Ventilação Não Invasiva / Capacete de Oxigenação e Alta Pressão; e
- VI - Acessórios para os equipamentos como máscara não ventilada, filtros, entre outros.

Parágrafo único - A caracterização dos itens mencionados no caput deste artigo bem como as recomendações para aquisição e uso dos mesmos estão detalhadas no Anexo V desta Resolução.

Art. 5º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado aos beneficiários após a formalização de instrumento de repasse no SiG-RES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.

§ 1º - Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 6º - Para fins de execução dos recursos, os municípios deverão apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação desta Resolução, o Plano de Trabalho contendo as ações e prazos para execução dos recursos nos moldes do Anexo II.

§ 1º - A Coordenação de Atenção às Urgências e Emergências emitirá Nota Técnica contendo as orientações necessárias para elaboração do Plano de Trabalho.

§ 2º - O Plano de Trabalho não é item condicionante do repasse do recurso para o beneficiário, mas sua execução deve ser precedida do encaminhamento para a Unidade Regional de Saúde para validação.

Art. 7º - Para fins de monitoramento será considerado o indicador descrito no Anexo III desta Resolução, que será apurado por meio de Relatório de Monitoramento do Plano de Trabalho conforme Anexo IV, encaminhado ao final do prazo de execução dos recursos.

Parágrafo único - O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 8º - O prazo para finalização da execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2º - Os valores que não foram executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º - Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

Parágrafo único - Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10 - Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES) pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único - Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2021.  
FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV e V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.491, DE 28 DE ABRIL DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

28 1474774 - 1

**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.394, DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

Aprava a reprogramação dos procedimentos ambulatoriais, contidos no subgrupo 0203 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia, na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Portaria GM/MS nº 3.426, de 14 de dezembro de 2020, que altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos municípios, estados e Distrito Federal;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.339, de 26 de fevereiro de 2021, que aprova a programação do recurso incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos municípios e Estado de Minas Gerais alocado pela Portaria GM/MS nº 3.426/2020 na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG);

- a Nota Técnica nº 4/SES/SUBREG-SCP-DPPI/2021, da Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI) e Coordenação Materno Infantil (CMI), que trata do remanejamento referente a reprogramação na PPI dos procedimentos ambulatoriais para diagnóstico do câncer de colo de útero e mama, descritos na Portaria nº 3.426/2020;

- as discussões realizadas nos territórios para adequação do pacto após publicação da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.339/2021 e as análises técnico-assistenciais da Coordenação Materno Infantil presentes no Memorando-Circular nº 4/2021/SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CMI;

- o Ofício nº 098/2021, de 27 de abril de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica aprovada a reprogramação dos procedimentos ambulatoriais, contidos no subgrupo 0203 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia, na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG).

Art. 2º - A reprogramação de que trata esta Deliberação considera as discussões realizadas no território para adequação da programação prevista na PPI/MG na competência março de 2021, encaminhadas pelas Unidades Regionais de Saúde à Coordenação Materno Infantil.

§ 1º - A reprogramação refere-se aos procedimentos listados a seguir, respeitando-se os quantitativos físicos e financeiros previstos na PPI/MG, podendo se ter apenas a alteração dos municípios executores.

Procedimentos	Meta Física	Meta Financeira (R\$)
203010019	202.682	2.780.797,04
203010027	388	8.132,48
203010035	7.918	165.961,28
203010078	1.694	29.865,22
203010086	794.449	11.416.232,13
203020014	4.070	381.359,00
203020022	1.301	80.362,77
203020030	221.194	9.020.291,32
203020049	44.805	5.892.753,60
203020073	1.066	65.846,82
203020081	5.560	226.736,80
<b>Total</b>	<b>1.285.127</b>	<b>30.068.338,46</b>

§ 2º - Em situações específicas houve alteração em relação ao encaminhado pelo território, a partir de análise técnico-assistencial realizada pela Coordenação Materno Infantil, conforme consta no Anexo Único desta Deliberação.

§ 3º - Para os municípios de origem pertencentes às Unidades Regionais de Saúde de Uberaba e Patos de Minas, por não terem encaminhado a planilha com as discussões do território, mantem-se a programação publicada na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.339/2021.

§ 4º - Para os territórios que encaminharam a planilha com ausência de informações sobre a conduta a ser adotada para alguns municípios, optou-se por seguir a proposta enviada pela SES/MG que consistiu em reduzir a execução de cada procedimento em até 3 municípios de atendimento.

Art. 3º - As metas físicas e financeiras por município de origem e o consolidado por município de atendimento serão visualizadas no sítio eletrônico da PPI/MG a partir da competência maio/2021.

Art. 4º - As adequações que porventura ainda se fizerem necessárias em relação aos pactos previstos nesta Deliberação deverão ser formalizadas por meio do processo de remanejamento (ordinário e/ou urgência) via SUSfácilMG, conforme regimento já vigente.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG a partir da competência maio de 2021, parcela 6.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2021.  
FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.394, DE 28 DE ABRIL DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

28 1474773 - 1

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7494, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

Altera a Resolução SES/MG nº 7387, de 09 de fevereiro de 2021, que divulga o resultado dos municípios aptos ao recebimento do incentivo financeiro de acordo com as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.303, de 18 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.262, de 18 de novembro de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.344, de 05 de março de 2021, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.262, de 18 de novembro de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.303, de 18 de novembro de 2020, e

- a Resolução SES/MG nº 7.435, de 05 de março de 2021, que altera a Resolução SES/MG nº 7.303, de 18 de novembro de 2020, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19, nos termos que menciona, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução SES/MG nº 7387, de 09 de fevereiro de 2021, que divulga o resultado dos municípios aptos ao recebimento do incentivo financeiro de acordo com as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.303, de 18 de novembro de 2020, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único - Os municípios foram selecionados de acordo com os critérios contidos na Resolução SES/MG nº 7.303, de 18 de novembro de 2020.

Art. 2º - A dotação orçamentária para a complementação do município de Teófilo Otoni é a de nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 10.1.

Art. 3º - As demais disposições contidas na Resolução SES/MG nº 7387, de 09 de fevereiro de 2021, permanecem vigentes e devem ser observadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2021.  
FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7494, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

MUNICÍPIO INCLuíDO E APTO AO RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO PREVISTO NA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.303, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020, POR CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CORRESPONDENTE.

"ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7387, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

MUNICÍPIOS APTOS AO RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO PREVISTO NA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.303, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020, POR CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CORRESPONDENTE.

MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANTIDADE	PARCELA ÚNICA
(...)			
OLEGÁRIO	CAPS I	1	R\$90.000,00
(...)			

“(nr) 28 1474434 - 1

**Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS**

Presidente: Júnia Guimarães Mourão Cioffi

PORTARIA PRE Nº 133, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Concede Adicional de Insalubridade A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais-HEMOMINAS, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020, RESOLVE:

Art.1º - Conceder Adicional de Insalubridade, em grau médio, nos termos do § 2º do artigo 6º do Decreto nº 39.032, de 08 de setembro de 1997 e artigo 13 da Lei nº 10.745/92, combinado com o artigo 21 da Lei Delegada nº 38/97, à servidora Navara Soares Pereira Masp 1491940-9, ATIII/ TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotada no Hemocentro de Uberlândia, Serviço de Coleta a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência do art. 1º.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2021.  
Júnia Guimarães Mourão Cioffi  
Presidente da Fundação Hemominas

PORTARIA PRE Nº 134, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Concede Adicional de Insalubridade A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais-HEMOMINAS, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020, RESOLVE:

Art.1º - Conceder Adicional de Insalubridade, em grau médio, nos termos do § 2º do artigo 6º do Decreto nº 39.032, de 08 de setembro de 1997 e artigo 13 da Lei nº 10.745/92, combinado com o artigo 21 da Lei Delegada nº 38/97, à servidora Susimar Sousa Fagundes Silva Masp 1491940-1, ATIII/ TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotada no Hemocentro de Uberlândia, Serviço de Coleta, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência do art. 1º.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2021.  
Júnia Guimarães Mourão Cioffi  
Presidente da Fundação Hemominas

PORTARIA PRE Nº 135, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Concede Adicional de Insalubridade A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais-HEMOMINAS, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020, RESOLVE:

Art.1º - Conceder Adicional de Insalubridade, em grau médio, nos termos do § 2º do artigo 6º do Decreto nº 39.032, de 08 de setembro de 1997 e artigo 13 da Lei nº 10.745/92, combinado com o artigo 21 da Lei Delegada nº 38/97, à servidora Aldenir Aparecida do Nascimento Masp 1491950-0, ATIII/ TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotada no Hemocentro de Montes Claros, Transfusão, a partir de 02 de fevereiro de 2021.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência do art. 1º.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2021.  
Júnia Guimarães Mourão Cioffi  
Presidente da Fundação Hemominas

PORTARIA PRE Nº 136, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Concede Adicional de Insalubridade A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais-HEMOMINAS, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020, RESOLVE:

Art.1º - Conceder Adicional de Insalubridade, em grau médio, nos termos do § 2º do artigo 6º do Decreto nº 39.032, de 08 de setembro de 1997 e artigo 13 da Lei nº 10.745/92, combinado com o artigo 21 da Lei Delegada nº 38/97, à servidora Aldenir Aparecida do Nascimento Masp 1491950-0, ATIII/ TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotada no Hemocentro de Uberlândia, Coleta, a partir de 02 de fevereiro de 2021.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência do art. 1º.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2021.  
Júnia Guimarães Mourão Cioffi  
Presidente da Fundação Hemominas

PORTARIA PRE Nº 137, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Concede Adicional de Insalubridade A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais-HEMOMINAS, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020, RESOLVE:

Art.1º - Conceder Adicional de Insalubridade, em grau médio, nos termos do § 2º do artigo 6º do Decreto nº 39.032, de 08 de setembro de 1997 e artigo 13 da Lei nº 10.745/92, combinado com o artigo 21 da Lei Delegada nº 38/97, à servidora Maria Hozana Aparecida dos Reis Masp

669018-4, ATIII/ TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotada no Hemocentro de Uberlândia, Coleta, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência do art. 1º.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2021.  
Júnia Guimarães Mourão Cioffi  
Presidente da Fundação Hemominas

PORTARIA PRE Nº 138, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Concede Adicional de Insalubridade A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais-HEMOMINAS, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020, RESOLVE:

Art.1º - Conceder Adicional de Insalubridade, em grau médio, nos termos do § 2º do artigo 6º do Decreto nº 39.032, de 08 de setembro de 1997 e artigo 13 da Lei nº 10.745/92, combinado com o artigo 21 da Lei Delegada nº 38/97, à servidora Beatriz Tahan Adad Masp 1223136-1, ANHH/ BIOMÉDICO, lotada no Hemocentro de Uberlândia, Fracionamento, a partir de 04 de fevereiro de 2021.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência do art. 1º.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2021.  
Júnia Guimarães Mourão Cioffi  
Presidente da Fundação Hemominas

PORTARIA PRE Nº 139, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Concede Adicional de Insalubridade A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais-HEMOMINAS, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I, do art. 7º, do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020, RESOLVE:

Art.1º - Conceder Adicional de Insalubridade, em grau médio, nos termos do § 2º do artigo 6º do Decreto nº 39.032, de 08 de setembro de 1997 e artigo 13 da Lei nº 10.745/92, combinado com o artigo 21 da Lei Delegada nº 38/97, à servidora Elaine Machado Francalanci Masp 1488787-1, ANHH/ BIOMÉDICO, lotada no Hemocentro de Uberlândia, Prova Cruzada, a partir de 05 de março de 2020.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência do art. 1º.